



## Prefeitura promove ações de conscientização contra o câncer de próstata

Campanha do novembro azul alerta para os cuidados com a saúde do homem

O mês de novembro está associado com a campanha de prevenção, diagnóstico e conscientização sobre o câncer de próstata, segundo tipo mais comum da doença entre homens. Em Mairiporã, por meio da secretaria de saúde, algumas unidades de saúde farão ações para que homens com mais de 40 anos façam exames preventivos de psa, para detectar alterações da glândula do sistema genital masculino.

### Ações de Prevenção

Nesse final de semana acontecerão algumas ações de prevenção relacionadas ao 'Novembro Azul' na cidade de Mairiporã, promovidas pela secretaria de saúde. No sábado (26), a UBS/ESF São Vicente fará vacinação de rotina, vacinação contra Covid-19, Influenza e Hepatite B, além de testes de sífilis, HIV e Hepatite, além dos exames de detecção de câncer de próstata, das 8 às 12 horas.

Na UBS/ESF Fernão Dias, haverá testes rápidos de PSA, testes rápidos, vacinação, atualização cadastral, atendimento de enfermagem e visita dos agentes comunitários de saúde e vacinação contra Covid e Gripe, das 8 às 13 horas nesse dia 26, sábado.

Na UBS/ESF Petrópolis, das 9 às 16 horas, os usuários do sistema de saúde terão o exame PSA disponibilizados no sábado (26)

O Terminal Rodoviário também terá profissionais da saúde, das 8 às 13, que farão exames de PSA em homens com mais de 40 anos que queiram realizar o teste de prevenção.





Prefeitura Municipal de Mairiporã

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO**

**Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

**TERMO DE DESISTÊNCIA  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - 01/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais estabelecidas no edital 01/2022.

NOME	NIVEL	CURSO/ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
GABRIEL VITOR VIANA DE BRITO	SUPERIOR	INFORMATICA E AFINS	5º

Mairiporã, 25 de novembro de 2022

**Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2019**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

**O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.**

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
JOSÉ DONIZETI DA SILVA	MOTORISTA (*)	10º

(\*) Nomenclatura do cargo alterada conforme disposto na Lei Complementar 420/2020 e suas alterações

Mairiporã, 25 de novembro de 2022

**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Adjunto de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2019**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 02/2019**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

**O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.**

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
JAQUELINE APARECIDA ROSA	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (*)	38º

(\*) Nomenclatura do cargo alterada conforme disposto na Lei Complementar 420/2020 e suas alterações

Mairiporã, 25 de novembro de 2022

**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Adjunto de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos**

**RETIRRATIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 083/2022. Processo nº 16.351/2022.** Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS À ANTEDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRIPORÃ/SP. A Prefeitura do Município de Mairiporã, através da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, torna público para o conhecimento de todos os interessados

que em razão da decisão exarada nos autos do certame, fica a RERRATIFICADO o Edital do Pregão Presencial nº 083/2022. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital retificado poderá ser obtido a partir do dia 29/11/2022 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Tomada de Preços nº 017/2022 - Processo nº 17.336/2022.** Tipo: Menor Preço Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, ABRANGENDO 1.558 (MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO) LOTES. A sessão será aberta às 09:00 do dia 14 de dezembro de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Centro, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital da Tomada de Preços nº 017/2022 na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 29/11/2022 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br), Rafael Barbieri Pimentel da Silva, Autoridade Competente.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 090/2022. Processo nº 16.003/2022.** Tipo: Maior Oferta. Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM AGÊNCIA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, PELO PERÍODO DE 60 MESES E EM CARÁTER EXCLUSIVO, PARA OPERAR O PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA DE MAIRIPORÃ. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 09 de dezembro de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 29/11/2022 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

**Chamada Pública 009/2022, Processo nº 22.906/2022.** Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), Confessionais ou Filantrópicas, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em funcionamento por no mínimo 2 (dois) anos, que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal, através de TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto o “Programa Creche Parceira no Bairro Canjica”, Creche Escola Municipal “Anadir Vicentina Silvério Puga”, localizada Rua Anjo Gabriel, nº 57 – Distrito de Terra Preta – Mairiporã – SP. O encerramento dar-se-á em 14 de Dezembro de 2022, às 13:30h. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 29/11/2022 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rafael Barbieri Pimentel da Silva - Autoridade Competente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar**

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2.022, às 09:00 horas, os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, reuniram – se, na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Av. Tabela Passarella, 850 – Centro – Mairiporã - onde ocorreu reunião Ordinária deste Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com a presença da nutricionista Daniela Neves Pereira Romaro da Divisão de Alimentação Escolar, para deliberarem sobre assuntos pertinentes ao Conselho.

Nesta data foi realizada eleição do vice-presidente deste conselho. Apresentação dos cardápios de novembro, com ênfase na primeira semana de dezembro/2022 cardápio diferenciado de natal.

No dia 18 de outubro de 2022 o Conselho Municipal de Alimentação Escolar realizou visita técnica nas Escolas Municipais Nancy de Freitas Rolim, Prefeito Sarkis Tellian, Vovó Danila.

No dia 24 de outubro de 2022 o Conselho Municipal de Alimentação Escolar realizou visita técnica na Escola Municipal João Vicente de Araújo Filho.

No dia 01 de novembro de 2022 o Conselho Municipal de Alimentação Escolar realizou visita técnica nas Escolas Municipais José da Silveira Pinheiro e Guido Pisaneschi.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**

**Notificação**

1 – A Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, por intermédio do Departamento da Guarda Civil de Mairiporã, vem por meio deste, notificar que o Sr. Madson, portador do CPF. Nº 339.....-28, compareça a este departamento para tratar de questões de seu interesse. (Processo nº 22719/2022 e 22640/22).

2 – A Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, por intermédio do Departamento da Guarda Civil de Mairiporã, vem por meio deste, notificar que a Sr. Alef Caue, portador do CPF. Nº 344.....- 28, compareça a



Prefeitura Municipal de Mairiporã

este departamento para tratar de questões de seu interesse. (Processo nº 26856/2022).

3 – A Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, por intermédio do Departamento da Guarda Civil de Mairiporã, vem por meio deste, notificar que a Sr. Bruno, portador do CPF. Nº 369.....- 76, compareça a este departamento para tratar de questões de seu interesse. (Processo nº 23412-2022).

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 9.626, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:  
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, 31 de outubro de 2022

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANINETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

**ANEXO DO DECRETO Nº 9.626/2022**

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANcADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPEsa			
S U P L E M E N T A C A O						
02.15.01	3.3.20.00.00	15 452 9001	- 0002  01	00387	CONTRIBUICAO AO FUNSET	27.500,00
VALOR DO INSTRUMENTO						27.500,00

**ANEXO II – ANULAÇÃO**

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANcADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPEsa			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.15.01	3.3.90.00.00	06 181 8004	- 2001  01	00338	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1.000,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 452 8005	- 2001  01	00354	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1.000,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 452 8005	- 2003  01	00363	DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO- ADIANTAMENTOS	6.000,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 452 8005	- 2100  01	00368	EDUCACAO NO TRANSITO (PROET)	500,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 452 8005	- 2101  01	00371	ENGENHARIA DE TRAFEGO E TRANSITO	500,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 452 8005	- 2102  01	00374	MONITORAMENTO E FISCALIZACAO DE TRANSITO	15.000,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 452 8005	- 2102  01	00375	MONITORAMENTO E FISCALIZACAO DE TRANSITO	1.000,00
02.15.01	4.4.90.00.00	15 452 8005	- 2102  01	00376	MONITORAMENTO E FISCALIZACAO DE TRANSITO	1.000,00
02.15.01	4.4.90.00.00	15 453 8006	- 2105  01	00384	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE TERMINAIS ROD	1.500,00
VALOR DO INSTRUMENTO						27.500,00

**DECRETO Nº 9.631, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre o processo de remoção para Especialistas: Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos titulares de cargo do Quadro de Magistério Público Municipal de Mairiporã.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 444 de 11 de janeiro de 2022, **DECRETA**:

Art. 1º A remoção de Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos titulares de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal será regulamentada de acordo com cronograma estabelecido em Portaria do Poder Executivo.

Art. 2º As vagas iniciais para o Processo de Remoção de Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos, titulares de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal, serão identificadas, confirmadas e relacionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As vagas relacionadas para o Processo de Remoção compreenderão em iniciais e potenciais e, a partir de sua publicação, as mesmas não poderão ser alteradas para inclusão ou exclusão.

§ 1º As vagas iniciais para especialistas são as vagas livres existentes de acordo com o fixado no art. 5º da Lei Complementar 444/2022 que estabeleça quanto à composição do quadro necessário de uma Unidade Escolar:

I - até 10 (dez) salas de aula / classes – um Diretor de Escola e um Coordenador Pedagógico.

§ 2º As vagas potenciais são as vagas dos candidatos que depois de inscritos escolherem uma vaga livre do Pro-

cesso de Remoção.

§ 3º As vagas potenciais somente serão atribuídas após a remoção do titular do cargo.

§ 4º O candidato deverá indicar as Unidades Escolares, em ordem preferencial, em prazo a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º O candidato que, no período previsto não proceder à indicação de pelo menos uma vaga será, automaticamente, considerado desistente do referido processo.

§ 6º O candidato, após a indicação de pelo menos uma vaga estará, automaticamente, concordando com sua remoção, caso seja confirmada, sem possibilidade de desistência.

Art. 4º Após a remoção do candidato, a vaga livre de origem, deixada pelo mesmo, será atribuída de acordo com a ordem decrescente da classificação ao primeiro candidato que não se removeu e indicou a respectiva vaga.

Art. 5º A inscrição para a remoção será protocolada na Secretaria Municipal de Educação, pelo diretor de escola ou responsável pela unidade escolar, diretamente com a Supervisão de Ensino, mediante:

I - preenchimento de requerimento de inscrição, constando dados do candidato, especificando tempo de efetivo exercício no cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Mairiporã, convertido em pontos (data limite 30 de junho do ano letivo vigente), de acordo com os Decretos nº 9.480, de 06/04/2022 e nº 9.479 de 06/04/2022;

II - Coordenador Pedagógico - cópia legível da contagem de pontos (frente e verso) assinada pelo diretor ou vice-diretor da unidade escolar e, em concordância, pelo titular de cargo interessado, anexada ao requerimento de inscrição.

III - Diretor de Escola - cópia legível da contagem de pontos (frente e verso) assinada pelo supervisor de ensino da unidade escolar e, em concordância, pelo titular de cargo interessado, anexada ao requerimento de inscrição.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar 444/2022 para efeito de remoção a contagem de tempo deverá ocorrer a partir da data de posse e efetivo exercício no cargo, sendo deduzidos os afastamentos e licenças de acordo com as regulamentações legais.

Art. 6º É vedada a juntada ou substituição de documentos após o ato da inscrição.

Art. 7º O candidato inscrito no processo de remoção será classificado de acordo com:

I - tempo de efetivo exercício no cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Mairiporã, convertido em pontos;

II - ordem decrescente do total de pontos;

III - ocorrendo empate no total de pontos observar-se-á, para fins de desempate, os critérios estabelecidos no § 3º do art. 52 da Lei nº 444, de 11 de janeiro de 2022, conforme segue:

a) O maior tempo no Magistério Municipal de Mairiporã, no respectivo cargo;

b) Maior tempo de formação; e

c) Maior idade.

IV - partir da data de divulgação dos candidatos inscritos, via e-mail institucional das Unidades Escolares, os mesmos poderão recorrer, no prazo fixado no cronograma constante da Portaria, caso não concordem com a classificação estabelecida.

Art. 8º A indicação de vagas será efetuada na unidade escolar sede do cargo, mediante o preenchimento do requerimento de indicação e protocolada pelo Diretor de Escola ou responsável pela unidade escolar junto à Supervisão de Ensino, sem restrição ao número de indicações.

Art. 9º Caberá à Supervisão de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação:

I - informar, expressamente, aos Diretores de Escola os prazos ou períodos de todo o processo de remoção;

II - orientar todo processo de remoção;

III - analisar os recursos encaminhados pelos candidatos, deferindo ou não as solicitações.

Art. 10. A atribuição das vagas aos inscritos no processo de remoção será realizada observando-se:

I - a ordem de classificação geral dos candidatos;

II - a ordem de indicação feita pelo candidato.

Parágrafo único. Após a remoção do candidato a vaga livre de origem, deixada pelo mesmo, será atribuída de acordo com a ordem decrescente da classificação, ao primeiro candidato que não se removeu e indicou a respectiva vaga.

Art. 11. Caberá ao Diretor de Escola ou responsável pela unidade escolar, tomar ciência e dar ciência aos especialistas titulares de cargo da escola sob sua responsabilidade, de todo o processo de remoção, inclusive aos que estejam licenciados, afastados ou designados em outra U.E. ou S.M.E.

Art. 12. O processo de remoção se dará por encerrado assim que forem efetuadas as atribuições das vagas existentes, conforme indicação dos candidatos.

Art. 13. Os candidatos removidos assumirão a unidade de destino no início do ano subsequente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.081 de 17 de novembro de 2020.

Palácio Tibiriçá, 11 de novembro de 2022

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

MÁRCIA APARECIDA BERNARDES  
Secretaria Municipal de Educação

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração





## Prefeitura Municipal de Mairiporã

*Dispõe sobre o processo de remoção para os Professores de Educação Básica I de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e Professores de Educação Básica II de Educação Física, titulares de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Mairiporã.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 444, de 11 de janeiro de 2022, **DECRETA**:

Art. 1º A remoção de Professores de Educação Básica I de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e Professores de Educação Básica II de Educação Física, titulares de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal, será regulamentada de acordo com cronograma estabelecido em Portaria do Poder Executivo.

Parágrafo único. Farão parte do processo de remoção somente os Titulares de Cargo com sede de exercício e, obrigatoriamente, os professores declarados “adidos” para o ano letivo subsequente, em consonância com o art. 28 da Lei Complementar 444/2022.

Art. 2º As vagas iniciais para o Processo de Remoção de Professores de Educação Básica I de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Professores de Educação Básica II de Educação Física serão identificadas e confirmadas pelo Diretor ou responsável pela Unidade Escolar e deferidas pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º As vagas relacionadas para o Processo de Remoção compreenderão em iniciais e potenciais e, a partir de sua publicação, as mesmas não poderão ser alteradas para inclusão ou exclusão.

§ 1º As vagas iniciais são as vagas livres, existentes de acordo com a coleta de classes/aulas para o próximo ano letivo, confirmadas pelo Diretor ou responsável pela Unidade Escolar e deferidas pela Secretária Municipal de Educação.

§ 2º As vagas potenciais são as vagas dos candidatos que, depois de inscritos, indicarem pelo menos uma vaga do Processo de Remoção.

§ 3º As vagas potenciais serão atribuídas após a remoção do titular do cargo.

§ 4º O candidato de Educação Básica I de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental e de Educação Básica II de Educação Física, deverá indicar as Unidades Escolares, em ordem preferencial, em prazo a ser fixado pela Secretária Municipal de Educação.

§ 5º O candidato que no período previsto não proceder à indicação de pelo menos uma vaga, será automaticamente considerado desistente do referido processo, não se aplicando para os professores declarados “adidos” que deverão proceder com as indicações.

§ 6º O candidato, após indicação de pelo menos uma vaga, estará automaticamente concordando com sua remoção, caso seja confirmada, sem possibilidade de desistência.

Art. 4º A inscrição para a remoção de todos os Professores será efetuada na unidade escolar, sede de seu cargo, sob a responsabilidade do Diretor de Escola ou responsável e encaminhada à Supervisão de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A inscrição para remoção ocorrerá mediante:

I - preenchimento de requerimento de inscrição, constando dados do candidato, especificando tempo de efetivo exercício no cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Mairiporã, convertido em pontos com data limite até 30 de junho do ano vigente, de acordo com os Decretos nº 9.480, de 06/04/2022 e nº 9.479 de 06/04/2022;

II - cópia legível da contagem de pontos (frente e verso) assinada em concordância pelo titular de cargo interessado e pelo Diretor de Escola ou responsável pela unidade escolar, anexada ao requerimento de inscrição.

§ 2º Em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar 444/2022 para efeito de remoção a contagem de tempo deverá ocorrer a partir da data de posse e efetivo exercício no cargo, sendo deduzidos os afastamentos e licenças de acordo com as regulamentações legais.

Art. 5º É vedada a juntada ou a substituição de documentos após o ato da inscrição.

Parágrafo único. A contagem de pontos realizada na unidade escolar e assinada em concordância pelo titular de cargo inscrito no processo não poderá ser posteriormente retificada.

Art. 6º O candidato inscrito no processo de remoção será classificado de acordo com:

I - tempo de efetivo exercício no cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Mairiporã, convertido em pontos;

II - ordem decrescente do total de pontos;

III - ocorrendo empate no total de pontos observar-se-á, para fins de desempate, os critérios estabelecidos no § 3º do art. 52 da Lei nº 444, de 11 de janeiro de 2022, conforme segue:

a) O maior tempo no Magistério Municipal de Mairiporã, no respectivo cargo;

b) Maior tempo de formação; e

c) Maior idade.

IV - a partir da data de divulgação dos candidatos inscritos, via e-mail institucional das Unidades Escolares, os mesmos poderão recorrer, no prazo fixado no cronograma constante da Portaria, caso não concordem com a classificação estabelecida.

Art. 7º A indicação de vagas será efetuada na unidade escolar sede do cargo, mediante o preenchimento do requerimento de indicação e protocolada pelo Diretor de Escola ou responsável, junto à Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, sem restrição ao número de indicações.

Art. 8º Caberá à Supervisão de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação:

I - informar, expressamente, as Unidades Escolares os prazos ou período de todo processo de remoção;

II - orientar todo o processo de remoção;

III - analisar os recursos encaminhados pelos candidatos, deferindo ou não as solicitações.

Art. 9º A atribuição de vagas aos inscritos no processo de remoção será realizada, observando-se:

I - a ordem de classificação geral dos candidatos;

II - a ordem de indicação feita pelo candidato.

Parágrafo único. Após a remoção do candidato a vaga livre de origem, deixada pelo mesmo, será atribuída de acordo com a ordem decrescente da classificação, ao primeiro candidato que não se removeu e indicou a respectiva vaga.

Art. 10. Caberá ao Diretor de Escola ou responsável:

I - dar ciência a todos os professores titulares de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de sua Unidade Escolar (inclusive os designados ou acomodados em outra U.E.) quanto ao número de classes e aulas previstas para o próximo ano letivo, a fim de subsidiá-los sobre a inscrição no processo de remoção;

II - dar ciência e esclarecer sobre todo o processo de remoção a todos os professores titulares de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de sua Unidade Escolar;

III - em cumprimento ao parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar 444/2022 “O docente declarado “adido”, obrigatoriamente, será inscrito no processo de remoção do ano vigente”, para tanto o diretor deverá proceder com a inscrição e ciência expressa do professor que se enquadre nessa situação.

Art. 11. O processo de remoção se dará por encerrado assim que forem efetuadas as atribuições das vagas existentes, conforme indicação dos candidatos.

Art. 12. Os candidatos removidos assumirão sua classe/unidade de destino no início do ano letivo subsequente ao que se deu o processo de remoção.

Art. 13. Aos professores ingressantes/excedentes, com sede do cargo na Secretaria Municipal de Educação, não se aplica o processo de Remoção, em cumprimento às legislações vigentes.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.833, de 20 de novembro de 2019.

Palácio Tibiricá, 11 de novembro de 2022

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

MÁRCIA APARECIDA BERNARDES  
Secretaria Municipal de Educação

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

**DECRETO Nº 9.635, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Declara situação de alerta nas áreas do município de Mairiporã afetadas pela situação anormal, caracterizada pelo volume imprevisível de chuvas intensas e seus efeitos no território do município, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

**CONSIDERANDO** as chuvas de forte intensidade no Município nos meses de novembro, dezembro de 2022 e janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção da vida, da integridade física e do patrimônio dos munícipes;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações extremas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento do tema, de forma a minimizar os efeitos que a intensa pluviosidade produzida, anualmente, em nosso território;

**CONSIDERANDO** que com a possível intensidade pluviométrica acumulada, poderá haver diversas ocorrências relacionadas à deslizamentos de terra, danificando em muitos casos, vias locais no centro e nos bairros interrompendo o tráfego normal de veículos;

**CONSIDERANDO** que o sistema de drenagem urbana vem sofrendo manutenções, porém em regiões afastadas do centro, poderá ocorrer a não absorção de todo volume precipitado, provocando enxurradas de grande energia potencial em diversos bairros do Município, devido ao relevo acidentado, provocando o aparecimento de várias erosões, colapso dos dispositivos de drenagem urbana e rompimento total da pavimentação asfáltica;

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público, **DECRETA**:

Art. 1º Fica declarada situação de alerta em todo território do Município de Mairiporã, em virtude da ausência de estiagem da chuva, conforme classificado e codificado como chuvas intensas - 1.3.2.1.4, na IN/MDR no 36/2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Chefe do Poder executivo no enfrentamento a situação de alerta e da Coordenadoria da Defesa Civil nas ações de resposta aos possíveis alertas e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação caso necessário de voluntários para reforçar as ações de resposta de possíveis desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta de possíveis desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ul-



rior, se houver dano.

Art. 5º Caso necessário, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os meios e órgãos municipais, para atuarem no sentido da preservação da continuidade dos serviços públicos para a construção, manutenção, reparos e limpeza de equipamentos públicos, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de calamidade instalada, restabelecer a normalidade da cidade, dos serviços e do uso de bens públicos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

Palácio Tibiriçá, em 11 de novembro de 2022

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

EDISON PAVÃO JUNIOR  
Procuradoria Geral do Município

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração

**PODER LEGISLATIVO**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 28, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera o caput do art. 11 e o caput do art. 60.

(Autoria: Vereador Nil Dantas e outros)

A Mesa da Câmara Municipal de Mairiporã, de acordo com o disposto no § 2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e na alínea "f" do inciso I do art. 19 do Regimento Interno, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Mairiporã, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O subsídio dos vereadores será fixado pela câmara municipal a partir do primeiro ano da legislatura, vigorando para a legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição federal." (NR)

Art. 2º Fica alterado caput do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Mairiporã, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. O subsídio do prefeito e do vice-prefeito será fixado pela câmara municipal a partir do primeiro ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições, vigorando para a legislatura subsequente, por lei de iniciativa do Poder Legislativo, assegurada a revisão anual sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que forem concedidos para os servidores locais." (NR)

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETIVA**

RICARDO MESSIAS BARBOSA  
Presidente

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA  
1º Secretário

NILBER ROSEMBERG LADEIA DE SOUZA  
2º Secretário

Registrado e publicado na secretaria da câmara, em 23 de novembro de 2022

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO  
Diretor Jurídico

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA  
Diretora Administrativa

**VOCÊ TAMBÉM  
PODE SALVAR  
VIDAS**

**DOE  
SANGUE!**

**FUNDAÇÃO  
PRÓ-SANGUE**



Alô Pró-Sangue  
**(11) 4573-7800**



PARA SUA COMODIDADE, NAS ÁREAS DE ZONA AZUL DE MAIRIPORÃ VOCÊ PODE USAR O APLICATIVO

DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD EM  
OU ACESSE O SITE PELO CÓDIGO QR AO LADO.



**PARKGOLD**  
rotativo inteligente



PREFEITURA DE  
**MAIRIPORÃ**



# **C**OMBATA **O MOSQUITO** **T**ODO DIA



**COLOQUE  
AREIA  
NOS VASOS  
DE PLANTAS**



**DEIXE  
GARRAFAS E  
BALDES  
VIRADOS  
PRA BAIXO**



**TAMPE  
A CAIXA  
D'ÁGUA**

MTB: 91.645/SP



PREFEITURA DE  
**MAIRIPORA**

COMUNICAÇÃO



@prefeiturademairipora  
[mairipora.sp.gov.br](http://mairipora.sp.gov.br)